EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 021.336/2007-9	**ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Fundo Nacional de Saúde e Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária. **RECORRENTE:** Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária – MAAC (R002 – peça 86). **QUALIFICAÇÃO:** Responsável .	**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:** Acórdão 2557/2012 (peça 15, p.53-55). **COLEGIADO:** 2ª Câmara. **ASSUNTO:** Tomada de Contas Especial. **ITENS RECORRIDOS:** 9.5, 9.6, 9.7 e 9.9.2.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE:		
2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: **16/5/2012** (peça 104, p.2). Data de protocolização do recurso: **7/5/2012** (peça 86, p.1). * A tempestividade resta evidente, uma vez que a protocolização do Recurso de Reconsideração foi realizada no dia 7/5/2012, antecedendo a notificação, regularmente realizada no dia 16/5/2012. Dessa forma, verifica-se o cumprimento do prazo quinzenal definido no art. 33 da Lei 8.443/92.	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE:		
2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? **Justificativa:** Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 87, p.1-3 com substabelecimento na peça 88, p.1).	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48660967.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.5, 9.6, 9.7 e 9.9.2** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;

3.3. analisar a admissibilidade dos recursos interpostos nas peças 114 (R003), 83 (R001), 119 (R004) e 120 (R005).

SAR/SERUR, em 22/6/2012.	Rafael Cavalcante Patusco AUFC Mat. 5695-2	Assinatura:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48660967.